

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2021

Instrui os gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de educação de Itapitanga-BA sobre o procedimento de distribuição dos Kits de Alimentos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores das unidades escolares sobre a metodologia de distribuição dos Kits de Alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE para os pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as recomendações tratadas com o Conselho de Alimentação Escolar-CAE nas reuniões ocorridas com o Secretário Municipal de Educação, sobre a distribuição dos Kits de Alimentos;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade sobre o orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE para não comprometer a execução da Merenda Escolar num possível retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Educação sobre o número de alunos matriculados no letivo de 2020 por unidade escolar;

INSTRUI

Art. 1º- Estabelece diretrizes operacionais, para a distribuição dos Kits de Alimentos dos produtos da Merenda Escolar, aos pais de alunos matriculados no ano letivo de 2020 por parte das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º- As unidades escolares deverão seguir o levantamento das matrículas formatado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha enviada com os dados catalogados por unidade escolar, alunos, pais de alunos, de acordo com o número de mães que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º. Para efeito desta Instrução Normativa, os gestores deverão considerar o cálculo total do número de alunos matriculados para o ano letivo de 2020 e que tenham sido considerados ativos.

§ 2º. Os alunos novos matriculados para o ano letivo de 2021 não serão computados para essa primeira distribuição dos Kits de Alimentos.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



§ 3º. Os alunos considerados como evadidos no ano letivo de 2020 não deverão ser incluídos na relação de distribuição dos Kits de Alimentos.

§ 4º. A mãe ou responsável que possua mais de um filho matriculado na rede municipal de ensino no ano letivo de 2020, só poderá receber um Kit de Alimentos, conforme definição chancelada pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE em reunião com o Secretário Municipal de Educação, em 09 de junho de 2021.

I – A definição conjunta entre a Secretaria de Educação e o CAE por só um Kit de Alimentos para mães ou responsáveis por mais de um filho matriculados na rede de ensino, deu-se por conta do princípio da economicidade diante do orçamento financeiro previsto para o Programa de Alimentação Escolar-PNAE destinado ao município para o ano de 2021.

II – A mãe ou responsável pelo aluno, de acordo com o que estabelece o § 4º, receberá seu Kit de Alimentos na escola mais próxima do seu endereço residencial em que esteja matriculado o seu filho estudante ou ele mesmo como estudante.

III – O responsável pelo aluno ou o próprio aluno, se igual ou maior de dezoito anos de idade, deverá assinar a Ficha de entrega, apresentada pela unidade escolar no ato do recebimento do Kit de Alimentos.

IV – Em caso do responsável pelo aluno não souber assinar, a direção da escola deverá coletar a digital do polegar do responsável beneficiado com o Kit de Alimentos.

V- Havendo a recusa por parte do responsável pelo aluno em assinar a Ficha de entrega, a direção da escola deverá tentar convencê-lo, caso persista em não assinar, o diretor escolar deverá registrar a observação na própria ficha, sob a presença e menção do(s) nome(s) do(s) servidor(es) da escola como testemunha do ocorrido.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação encaminhará com certa antecedência às unidades escolares, o número de Kits de Alimentos a serem distribuídos baseados nos dados do número de mães de alunos contidos no levantamento realizando sob a planilha de matrícula.

§ 1º. A direção escolar deverá conferir o quantitativo de Kits de Alimentos destinados à sua unidade escolar no ato da entrega, devendo assinar a Declaração de recebimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ratificando o número de Kits destinado à escola.

§ 2º. Havendo divergência no número de Kits de Alimentos a ser entregue com o que está na Declaração de entrega, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada imediatamente pela direção da escola para que seja corrigido o seu quantitativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



§ 3º. Em havendo omissão na conferência por parte da direção da escola no ato do recebimento, será considerado o quantitativo de Kits de Alimentos encaminhados à unidade escolar pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ou não ser revisto posteriormente.

Art. 4º - Os Pais de alunos que eventualmente estejam matriculados no ano letivo de 2020 e também conste seu nome na Planilha de levantamento de dados encaminhada às unidades escolares, serão considerados como beneficiários de apenas um Kit de Alimentos, considerando o local de recebimento, a unidade escolar mais próxima de sua residência a qual esteja ele ou o seu filho matriculado como aluno.

Art. 5º- Na situação em que o aluno esteja matriculado para o ano letivo de 2021 em outra unidade escolar, o recebimento do Kit de Alimentos dar-se-á na escola a qual o aluno estava matriculado anteriormente, considerado como ano letivo de 2020, conforme estabelecido no § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º- As unidades escolares deverão organizar a entrega dos Kits de Alimentos, aos pais de alunos ou aos seus responsáveis, seguindo as recomendações de segurança sanitária, onde os servidores deverão estar usando máscaras e disponibilizando a todo o momento álcool em gel 70% (setenta por cento), tanto para os servidores encarregados pela entrega, como aos seus beneficiários.

§ 1º. Durante a distribuição, havendo no mínimo 10% (dez por cento) ou mais de pais ou responsáveis por alunos que residam na zona rural, que ainda não tenham recebido o seu Kit de Alimentos, sendo que o único local para receber é a unidade escolar da zona urbana ou do Distrito de Cafundó, a escola deverá abrir ao menos no turno matutino do primeiro sábado seguinte à data de distribuição do Kit de alimentos para facilitar a entrega.

§ 2º. Recomenda-se à direção escolar, caso não ocorra a distribuição total dos Kits de Alimentos no mesmo dia, que sejam tomadas as devidas providências para garantir a guarda e segurança dos Kits de Alimentos que estão sob a responsabilidade da escola.

Art. 7º- Concluída a distribuição dos Kits de Alimentos, a direção da escola deverá providenciar encaminhar, no prazo máximo de 08 (oito) dias, as vias originais das Fichas de entrega dos Kits de Alimentos à Secretaria Municipal de Educação, conferindo com a quantidade de Kits recebidos para distribuição, juntamente com um relatório assinado pela direção escolar.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação ao receber as Fichas de entrega dos Kits de Alimentos, juntamente com os relatórios de cada unidade escolar, deverá xerocopiá-los, encaderná-los, devolver as cópias às respectivas escolas, deverá ainda, proceder com o arquivamento das fichas originais devidamente encadernadas para a ocorrência de eventuais inspeções por parte dos órgãos de controle existentes sobre a distribuição realizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



Art. 9º - Os casos omissos nesta Instrução serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação que tomará as devidas providências.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação de Itapitanga/BA, em 19 de julho de 2021.

JOEL FERNANDO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445